



Homologado.
26.7.2019
O Reitor
Aty

UNIVERSIDADES LUSÍADA

Regulamento da Comissão de Ética para a Investigação das Universidades Lusíada

Preâmbulo

Considerando a necessidade de criação, no âmbito das Universidades Lusíada, de uma Comissão de Ética que zele pela observância dos valores éticos nas atividades de investigação e na conduta dos membros dos Centros de Investigação das Universidades Lusíada, é aprovado pelos Conselhos Científicos das Universidades Lusíada o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. A Comissão de Ética para a Investigação das Universidades Lusíada (CE) é um órgão consultivo e independente, que se rege pelo presente Regulamento.
2. A missão da CE é desenvolvida em vista de promover e garantir a observância de conduta ética na investigação científica.

Artigo 2.º

Composição

1. A CE é constituída por um representante de cada um dos Centros de Investigação em funcionamento no âmbito das Universidades Lusíada, a indicar pelo respectivo Coordenador.
2. A CE é nomeada e presidida pelo Reitor das Universidades Lusíada.
3. A Comissão de Ética poderá convocar, para casos específicos e pontuais, a colaboração de especialistas em casos em que o seu parecer seja tido como pertinente.
4. O mandato dos membros da CE é anual, mas renovável, coincidindo esse mandato com o período de funcionamento de um ano lectivo.

Artigo 3.º

Competência

1. Compete à CE, no âmbito das atividades de investigação:
 - a) Emitir parecer, sempre que tal lhe for solicitado, sobre requisitos éticos constantes de protocolos de investigação de projetos a decorrer no âmbito dos Centros de Investigação das Universidades Lusíada;



14

UNIVERSIDADES LUSÍADA

- b) Emitir parecer, sempre que tal lhe for solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;
- c) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre ocorrências que, no âmbito de projetos de investigação, sejam suscetíveis de conduzir ao incumprimento de boas práticas de conduta científica;
- d) Dinamizar a análise e a reflexão sobre problemas da prática de investigação que envolvam questões de ética, promovendo a divulgação dos princípios gerais de Ética.

Artigo 4.º

Funcionamento

A CE deve reunir, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa, bem como a solicitação dos seus membros ou de qualquer dos órgãos da Universidade.

Artigo 5.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação e publicação na página electrónica das Universidades Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada, de 24 de Julho de 2019, ao abrigo da alínea h) do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos da Universidade Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada - Norte, de 25 de Julho de 2019, ao abrigo da alínea h) do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos da Universidade Lusíada - Norte.